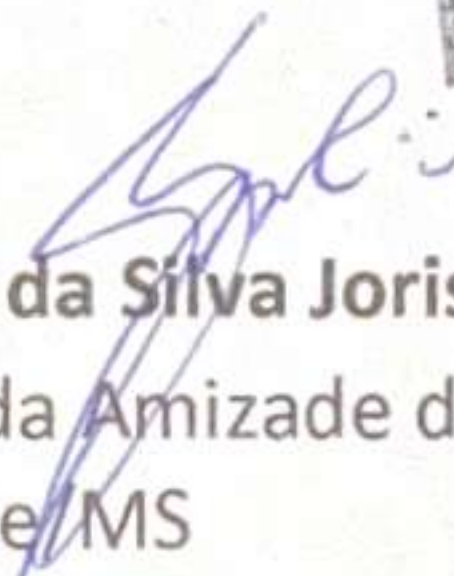


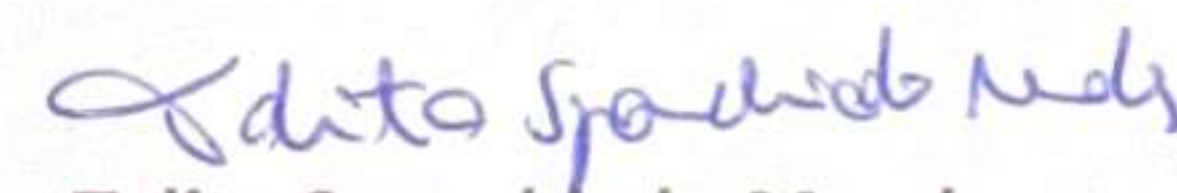
ATA N.º 894

Reunião da Casa da Amizade de Rio Brilhante - MS

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, no Plenarinho da Câmara Municipal de Rio Brilhante/MS, realizou-se reunião sob a presidência da Sra. Luciene Miguel da Silva Joris, que deu início aos trabalhos agradecendo a presença de todas as companheiras e justificando que a realização da reunião no referido local ocorreu em razão da reforma da sede da Associação da Casa da Amizade – ACA. Na sequência, passou-se à apreciação das pautas do dia. Inicialmente, procedeu-se à indicação do Conselho Consultivo, sendo apresentados os nomes das senhoras Ivanilde Maria Sponchiado, Alzira Ferreira Dias da Silva e Luzia Targino Valente, todas aprovadas pela plenária. Em seguida, tratou-se do ingresso de nova dama na Associação, sendo indicada a Sra. Heloísa Gaia Gori, esposa do rotariano Celso Gori, cuja entrada foi aprovada, ficando sua posse definida para a próxima reunião festiva. Na oportunidade, também foram sugeridos os nomes de Mara, Loide Lopes e Andréia, que serão convidadas futuramente para participar da Associação. Prosseguindo, deliberou-se pela realização do Bazar Beneficente no dia dezoito de abril, às treze horas e trinta minutos, na Sede da Casa da Amizade, ocasião em que serão comercializadas roupas e utensílios de mesa, cama e cozinha. Posteriormente, foi realizado o estudo do Estatuto, com debates acerca do texto vigente, resultando na correção e alteração de alguns artigos, os quais foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todas e encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Talita Sponchiado Mendes, secretária, pela presidente e pelas demais companheiras presentes.


Luciene Miguel da Silva Joris

Presidente da Casa da Amizade de Rio
Brilhante/MS
Gestão 2025/2026


Talita Sponchiado Mendes

Secretária

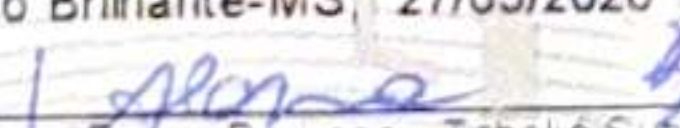
Gestão 2025/2026

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Dr. Boaventura, 968 - Centro - Rio Brilhante/MS
Fones: (67) 3452-7134 / (67) 98437-1695 - Email: [illegible]

Reconheço por semelhança as firmas de: [illegible]
LUCIENE MIGUEL DA SILVA JORIS

Selo Digital: ALY90667-088-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia. Dou fé
Rio Brilhante-MS, 27/05/2026


Alana Basso Barbosa - Tabeliã Substituta

Emolumentos: R\$ 10,48. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,05. FUNADEP: R\$ 0,63. FUNDE-PGE: R\$ 0,42. FEADIMP: R\$ 1,05. SELO: R\$ 2,18

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA OU RASURA

Alana Basso Barbosa
Tabeliã Substituta



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, fundada em 25 de julho de 1974 é uma entidade civil, de caráter assistencial, moral e cultural sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua José de Alencar, nº 950 - CEP - 79.830-170, na cidade de Rio Brilhante/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, reconhecida pela sigla "ACA", sendo sua personalidade jurídica distinta das associadas, as quais não são solidárias, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo Único - A Associação Casa da Amizade Rio Brilhante/MS, pela estrutura organizacional a qual pertence, é filiada à Coordenadoria Distrital das Associações Casa da Amizade de Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraguai, que tem como objetivo promover a união entre as Associações Casa da Amizade buscando o fortalecimento coletivo, a troca de experiência, parcerias e o estreitamento dos laços de amizade para a construção da cidadania plena.

Art. 2º - A Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS tem por finalidade:

- I - Promover maior aproximação entre as famílias e fomentar amizade entre os (as) associados (as);
- II - Atendimento, assessoramento às pessoas em situação de vulnerabilidade, na defesa e garantia de seus direitos;
- III - Propor e subsidiar o desenvolvimento de projetos sociais, com vistas à promoção humana, e incentivar a sociedade ao voluntariado;
- IV - Possibilitar o desenvolvimento de projetos que objetivam a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, sua sustentabilidade, incentivando o voluntariado para práticas de preservação;
- V - Desenvolver ações que promovam a ética, a paz, a cidadania, o respeito aos direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Art. 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - A Associação Casa da Amizade Rio Brilhante/MS adotará um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos destinados à sua administração e que não esteja em conflito com este Estatuto

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º - O quadro associativo da Associação Casa da Amizade Rio Brilhante/MS é composto pelas seguintes categorias de associados(as):



I - FUNDADOR(AS): são todos(as) aqueles(as), esposas de rotarianos ou não, que assinaram a ata de Fundação da Associação, devidamente registrada em cartório e estiveram presentes, participando da Assembleia Geral que a constituiu.

II - EFETIVOS(AS):

- a) Associados(as) fundadores(as), cônjuges e familiares de Rotariano(as);
- b) Pessoas da Comunidade local, civilmente capazes, de caráter ilibado, apresentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, que se obrigam a cumprir e atender as normas estatutárias da Associação.

III - COLABORADORES(AS): Pessoas da comunidade com disposição de doação de tempo e trabalho voluntário, mediante aprovação em Reunião Ordinária, isentas das obrigações financeiras e ao direito de votar e ser votada, mas com livre participação em reuniões e eventos;

IV - HONORÁRIAS: Será concedido o título de Associada (o) Honorária(o) da Gestão ao(à) cidadão(ã) da comunidade que se destacou na luta pelas finalidades da associação junto à comunidade local, proposto pela Diretoria Executiva, podendo ser convalidado.

V - BENEMÉRITOS: Será concedido o título de Associado (a) Benemérito(a), "ad perpetuum", com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, às pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes benefícios à Associação ou à Comunidade pelo trabalho realizado ou ainda que tenham feito doações valiosas registradas em ata ou em cartório.

Parágrafo único - O(a) Associado(a) Honorário(a) ou Associado(a) Benemérito(a) pode ser dispensado(a) das mensalidades devidas à Associação, o(a) mesmo(a) não terá direito de votar ou de ser votado(a) para qualquer cargo ou função da Associação.

Art. 6º - São requisitos para admissão de Associados(as) EFETIVOS(AS) e COLABORADORES(AS):

I - Ser apresentado(a) por um(a) Associado(a) Efetivo devidamente no gozo de seus direitos estatutários, financeiros e administrativos, e aprovado pelos órgãos administrativos competentes;

II - Aceitar e se comprometer em cumprir as normas estatutárias e Administrativas da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, bem como o Regimento Interno;

III - Preencher o cadastro próprio e assinar o Termo de Voluntariado apresentado pela Associação;

IV - O Associado Colaborador deve fazer parte da comunidade local e/ou imediações.

Art. 7º - É passível de demissão o(a):

I - O Associado Efetivo que deixar de atender as exigências da Tesouraria por um período de até 06 (seis) meses e embora tendo sido advertido por escrito, tenha permanecido inerte, mesmo quanto ao seu direito de defesa.



II - O Associado que por vontade própria tenha solicitado, por escrito, seu desligamento à Diretoria Executiva;

III - O Associado que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a duas Assembleias Gerais sem justificativa e que embora devidamente advertido, por escrito, pela Diretoria Executiva, deixou também de usar seu direito de defesa.

Art. 8º - A exclusão de qualquer associado(a) ocorrerá nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - Violação deste Estatuto ou do Regimento Interno;

II - Causar prejuízo material ou financeiro à Associação, a qualquer associado(a) ou a terceiros;

III - Ter praticado atos contrários e/ou incompatíveis com as finalidades da entidade ou atos contrários à moral e aos bons costumes.

Art. 9º - A demissão ou exclusão do(a) associado(a) que cometer falta grave, segundo o art. 8º, dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho Consultivo, devidamente documentado em ata.

§ 1º Será facultado ao(à) associado(a) em questão o acesso a Ata do Conselho Consultivo, abrindo o prazo de sete dias para apresentação da defesa que será levada à Assembleia Geral para decisão final.

§ 2º A decisão da exclusão ou não do(a) Associado(a) pela Assembleia Geral é em caráter irrevogável.

Art. 10º - A(o) Associada(o) poderá solicitar seu afastamento por tempo determinado e durante esse período o Associado:

I - Ficará isento(a) do pagamento de suas mensalidades para com a Associação;

II - Poderá participar dos eventos realizados pela Associação, mas sua participação ficará vinculada ao pagamento de suas despesas.

III - Ao término do tempo de afastamento solicitado, o Associado receberá da secretaria uma correspondência confirmando o seu retorno.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 11º - São direitos dos(as) Associados(as) Efetivos(as) e Colaboradoras(as):

I - Participar das reuniões sociais, culturais e de trabalho;

II - Propor ou encaminhar à Diretoria qualquer medida ou iniciativa que julgar proveitosa para a Entidade, desde que não seja conflitante com suas finalidades;



III - Promover a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com a solicitação de, no mínimo, 1/5(um quinto) dos(as) associados(as), declarando o motivo por escrito;

IV - Votar e ser votado(a), o(a) associado(a) que estiver em dia com a tesouraria e demais órgãos administrativos;

V - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária, e de quaisquer atos administrativos.

Art. 12º - Os direitos e privilégios dos(as) associados(as) são pessoais e não podem ser transferidos ou cedidos a terceiros por ato do(a) associado(a) ou por força de Lei.

Art. 13º - São deveres dos(as) Associados(as):

I - Manter-se atualizado com a Tesouraria;

II - Cumprir as disposições estatutárias, assim como as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleias;

III - Informar à secretaria da Diretoria Executiva, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais;

IV - Contribuir para que a Entidade possa alcançar as suas finalidades;

V - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, e de quaisquer atos administrativos; prestar ajuda e colaboração a Entidade e zelar pelo patrimônio moral e material do mesmo.

VI - Manter sigilo dos assuntos discutidos em Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14º - A indicação da candidata à Presidência deverá ser feita por correspondência impressa ou digital assinado eletronicamente, endereçada à Presidente da ACA, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderão ser candidatas(os) as(os) associadas(os) efetivas(os) que estiverem em conformidade com os seguintes critérios:

I - A(o) associada(o) efetiva deverá ter no mínimo 1 (um) ano de participação, com frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nos últimos doze meses da data da eleição, ou seja: participação das reuniões, das Assembleias Gerais, ter ocupado algum cargo na diretoria e estar em dia com a tesouraria.

Art. 15º - A Candidatura deverá ser apresentada com antecedência da eleição, por e-mail ou outro veículo eletrônico, endereçada a Diretoria Executiva, que levará ao conhecimento dos(as) Associados(as).



§ 1º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do(a) Presidente para a próxima gestão, será feita por Edital, *on-line*, encaminhada às associadas pela secretaria com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ 2º O prazo para apresentação de candidatas(os) à presidência encerrar-se-á com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da Assembleia Geral Ordinária e deverá ser por requerimento, entregue à (ao) Presidente.

§ 3º A votação será através de cédulas com voto secreto, sendo declarada(o) eleita(o) a(o) candidata(o) que obtiver o maior número de votos ou, a votação poderá ser por meio de aclamação que consiste em todos as (os) associadas (os) presentes, por unanimidade, proclamar um dos candidatos sem a formalidade de votação.

§ 4º A(O) Presidente eleita(o) caso renuncie antes da sua posse, fica a Diretoria Executiva incumbida de convocar uma Assembleia Extraordinária para nova Eleição.

§ 5º Caso a Presidente em exercício, por qualquer motivo não consiga concluir o mandato, será substituída pela 1ª Vice. Se a 1ª Vice também não tiver condições de continuar, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DISTRITAL DAS ASSOCIAÇÕES CASA DA AMIZADE DE RIO BRILHANTE

Art. 16º - A Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, legalmente representada pela sua Presidente e com aprovação em Assembleia Geral é filiada, como pessoa jurídica, à Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade e em consequência à Coordenadoria Nacional das Casas da Amizade do Brasil – CNCAB.

§ 1º Em decorrência do artigo 16, a Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS passa a pertencer ao Quadro Associativo da Coordenadoria Distrital das Associações da Casa da Amizade de Rio Brilhante, sendo, portanto, associada como pessoa jurídica;

§ 2º São Associadas à Coordenadoria Distrital, como pessoas físicas, as Ex. Coordenadoras Distritais, as Ex. Presidentes das Associações Casa da Amizade e Ex. Orientadoras Setoriais da Coordenadoria Distrital, todas pertencentes ao Quadro Associativo da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, respeitando a aceitabilidade de cada uma;

§ 3º – Desta filiação a que se refere o caput deste artigo, a Associação Casa da Amizade Rio Brilhante/MS se obriga às seguintes responsabilidades:

I - Enviar o(a) Presidente da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, como representante devidamente credenciado(a), para os Encontros promovidos pela Coordenadoria Distrital, com direito a voto;

II - Dar apoio à Coordenadora Nacional das Associações Casa da Amizade do Brasil e à Coordenadora Distrital das Associações Casa da Amizade de Mato Grosso do Sul, São Paulo e



Paraguai, quando estas Coordenadoras pertencerem ao Quadro Associativo da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS;

III - Fornecer informações, quando solicitada, sobre as atividades e mudanças na administração da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS à Coordenadoria Distrital, bem como solicitar orientação quando necessário;

IV - Promover estudos visando alterações no Estatuto da Associação Casa da Amizade Rio Brilhante/MS, mediante orientações da Coordenadoria Distrital;

V - Solicitar esclarecimento à Coordenadoria Distrital sempre que o Estatuto da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, for omissivo;

VI - Enviar à Coordenadoria Distrital, balanço anual e relatórios das atividades desenvolvidas pela entidade;

VII - Enviar anualmente a renda per capita à Coordenadoria Distrital correspondente ao número de associados(as) e estabelecida segundo o Estatuto da Coordenadoria Distrital;

VIII - Convidar, com antecedência mínima de 30 dias, quando houver interesse e possibilidade, a Coordenadora Distrital e/ou Nacional, para eventos promovidos pela Entidade;

Art. 17º - A Diretoria Executiva da associação deverá nomear um(uma) associado(a) que representará a associação junto à Coordenadoria Distrital.

CAPÍTULO VI DO FUNDO SOCIAL

Art. 18º - As rendas da entidade, para sua manutenção, serão constituídas de:

I - Mensalidade dos(as) associados(as);

II - Doação ou numerários entregues à Associação pela pessoa física e/ou pessoa jurídica, Órgãos públicos e particulares;

III - Promoção de caráter benéfico.

Art. 19º - Constituir-se-á como patrimônio da Associação "Casa da Amizade" de Rio Brilhante/MS:

I - Todas as rendas e bens da entidade, aplicados à critério da Diretoria.

II - Toda a edificação construída ou adquirida pela Entidade;

III - Quaisquer bens materiais que vierem a ser adquiridos pela Entidade por recursos próprios, por doação ou legados.

Art. 20º - Toda promoção da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS deverá ter coerência e transparência na sua finalidade, com ampla divulgação dos resultados.



Art. 21º - Quando a Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS realizar eventos, é facultado a retenção de 10% do lucro, a título de fundo de reserva, para financiar a sua representação em eventos de interesse da Coordenadoria Nacional e Distrital.

Art. 22º - Em caso de dissolução da Entidade, todo patrimônio, bens e legados, após a quitação de todas as dívidas, serão entregues ao Rotary Club de Rio Brilhante, e na inexistência deste, a uma entidade de fins semelhantes, sem fins lucrativos a ser designada em Assembleia Geral.

Art. 23º - As promoções internas festivas serão financiadas pelos aluguéis/empréstimos de bens patrimônios (caso tenha), e mensalidades das(os) associadas(os), não podendo para tal, sacar fundos obtidos em promoções assistenciais.

Parágrafo Único – As documentações contábeis, desde a fundação até a última Assembleia Geral da Entidade, deverão ser remetidas à Coordenadoria Distrital das Casas da Amizade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º - São órgãos administrativos e deliberativos da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS.

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 25º - Será vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores e equivalentes, logo, qualquer cargo assumido é de caráter voluntário.

Art. 26º - Não poderão ser feitas promoções cuja renda seja em benefício da Entidade para fins recreativos.

Art. 27º - Será vedada toda e qualquer utilização do nome da Entidade para benefícios próprios de associadas.

Parágrafo Único – Em caso de manutenção, reforma ou aquisição de patrimônio para a Entidade, poderá realizar-se promoção cuja renda seja 100% (cem por cento) revertida em benefício da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, é constituída pelos(as) Associados(as) Efetivos(as) em pleno gozo de seus direitos legais: estatutários e regimentais.



Art. 29º - A Assembleia Geral poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente.

Art. 30º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) - Eleger a Presidente;
- b) - Examinar e aprovar o planejamento da gestão e a prestação de contas da associação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) - Resolver os casos omissos neste Estatuto juntamente com o Conselho Consultivo.

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo por meio de Edital de Convocação, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária decidirá, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) associados(as) e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) associados(as);

I - A aprovação de qualquer decisão se dará, tanto na primeira como na segunda convocação, com a maioria dos votos dos(as) associados(as) presentes votantes.

II - Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias serão lavradas atas e colhida as assinaturas dos presentes pelo(a) Secretário(a) da Associação.

Art. 32º - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;
- b) decidir quanto a demissão e exclusão de qualquer associado(a);
- c) decidir quanto a dissolução da Associação;
- d) destituir a Presidente ou qualquer membro da Diretoria, e ainda qualquer membro dos órgãos administrativos;
- e) decidir quanto a desfiliação da Associação, como pessoa jurídica, junto à Coordenadoria Distrital, exceto as Associadas Individuais, pessoas físicas.

§ 1º - Para as deliberações acima é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos(as) associados(as), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Cabe a Presidente instalar e presidir às Assembleias Extraordinárias, salvo os assuntos referentes ao item "d" desse mesmo artigo, que procederá a eleição de uma Coordenadora dos Trabalhos a qual presidirá a Assembleia.

Art. 33º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo ou ainda por 1/5 (um quinto) do número total dos(as) associados(as) e instalar-se-ão em primeira convocação, com a maioria absoluta (50%+1) dos(as) associados(as), e, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) associados(as).



§ 1º - A convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, será feita pelo(a) Secretário(a) da Associação, por Edital escrito ou "online", com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), que indicará o dia, a hora, o local, a ordem do dia e a observância mencionada no caput deste artigo;

§ 2º - Para a aprovação de decisões em 1º (primeira) ou 2º (segunda) convocação será necessário o voto de 2/3 (dois terços) das(os) associadas(os) presentes votantes;

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos que constarem na ordem do dia.

Art. 34º - Serão nulas as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias que se instalarem ou decidirem descumprindo as disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º - A Diretoria Executiva é um órgão administrativo e deliberativo da Associação "Casa da Amizade" de Rio Brilhante/MS, cujo mandato terá duração de até 02 (dois) anos, sendo eleita(o) ou indicada(o), responsável pela administração da associação, pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelo atendimento das finalidades da Entidade, e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 1ª Vice-Presidente;

III - 2ª Vice-Presidente;

IV - 1ª Secretária;

V - 2ª Secretária;

VI - 1ª Tesoureira;

VII - 2ª Tesoureira;

VIII - 1ª Protocolo;

IX - 2ª Protocolo.

X – Representante junto a Coordenadoria.

§ 1º - A Diretoria Executiva da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS reunir-se-á, em reunião ordinária mensalmente ou sempre que julgar necessário, no dia e hora definidos pela Presidência, e terá como dirigente a(o) Presidente, acompanhada da associada representante nomeada para atuar junto à Coordenadoria Distrital;

I) - Compete ao(à) associada representante junto à Coordenadoria Distrital:

a) - Ler em reunião toda a correspondência enviada pela(o) Coordenador (a) Distrital e Orientador(a) de Setor;



- b) - Comunicar à Orientador(a) de Setor e Coordenador(a) Distrital sobre todas as atividades da Associação;
- c) - Responder e assinar junto a Presidente, toda a correspondência a ser enviada a Coordenadora Distrital;
- d) - Participar dos Encontros de Setor, de Orientadoria, de Coordenadoria Distrital e Nacional,

Art. 36º - O mandato do(a) Presidente eleito(a), juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, será de até 02 (dois) anos, iniciando-se após o ato de posse e encerrando em 30 de junho do segundo ano subsequente.

Parágrafo único - O exercício fiscal da Associação "Casa da Amizade" de Rio Brilhante/MS terá início conforme Art. 36º; e o(a) Presidente que deixa o cargo, juntamente com sua Diretoria, terá um prazo de sessenta dias, após o encerramento de sua gestão, para regularizar a documentação fiscal, apresentar o balanço contábil e encerrar a movimentação bancária.

Art. 37º - A Cerimônia de posse da(o) Presidente dar-se-á no mês de junho, quando será apresentada a sua diretoria.

§ 1º A(o) Presidente poderá nomear novos cargos e comissões, com atribuições específicas para bem desempenhar suas funções inerentes ao cargo;

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros, em reunião;

§ 3º Perderá a sua função, o membro da diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado, ou ainda aquele que desrespeitar as normas estatutárias.

I - Vago o cargo, caberá à Presidente convidar outra(o) associada(o) à substituição;

§ 4º Na ausência temporária da(o) Presidente por motivos justificados, este(esta) será substituída(o) pela(o) Vice-Presidente ou demais membros, na ordem estabelecida no art. 35º deste Estatuto.

Art. 38º - A(O) Presidente eleita(o), ao assumir o mandato, juntamente com sua Diretoria, ficará responsável pela:

- a) - Indicação dos(as) associados(as) que irão administrar a sede da Entidade para as devidas reuniões ou outras utilizações;
- b) - Informação quanto ao valor da per capita devida pela Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS à Coordenadoria Distrital e realização do pagamento, podendo decidir com o Conselho Consultivo a forma de arrecadação do valor a ser pago;
- c) - Nomeação dos representantes da Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS, com direito a voto, nos Encontros promovidos pela Coordenadoria Distrital, que poderá ser o próprio Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva nomeado para esta finalidade.

Art. 39º - Compete à Diretoria Executiva:



- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como as demais deliberações tomadas pelos órgãos administrativos e deliberativos da Associação;
- II - Zelar pela ordem e pela boa administração da Associação, observando fielmente os programas e orçamentos previstos;
- III - Prestar as informações solicitadas pelos demais órgãos da Entidade;
- IV - Resolver os assuntos da vida administrativa da Entidade;
- V - Apresentar na primeira reunião ordinária da gestão, o programa e previsão orçamentária das atividades a serem realizadas durante o mandato.;
- VI - Apresentar, no final da gestão, a programação da solenidade de posse da nova Presidente eleita, com aprovação do Conselho Consultivo;
- VII - Submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, o relatório das atividades realizadas e a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, ao final da gestão;
- VIII – Convocar, pelo voto da maioria de seus membros, a Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, com assunto a serem discutidos;
- IX – Admitir, demitir e fixar salários de funcionário(as) da Entidade.

CAPÍTULO X DA PRESIDENTE

Art. 40º - A Presidente é quem coordenará todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos e departamentos da Associação, competindo-lhe:

- I - Representar a Entidade em juízo e fora dele ativa e passivamente;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, colaborando com a associada que for eleita de tal órgão;
- III - Autorizar o pagamento de despesas contraídas pela Entidade, assinando em conjunto com o 1º tesoureiro ou na ausência desta da 2ª Tesoureira, os cheques e toda movimentação bancária da Associação, bem como outras ordens de pagamentos ou dívidas da Associação; outras ordens de pagamentos ou de dívidas da Associação;
- IV - Solucionar todos os casos de urgência;
- V - Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação, pelo bom aspecto das instalações para o funcionamento regular de todos os seus trabalhos;
- VI - Vetar as decisões da Diretoria Executiva, com efeito suspensivo, até decisão da Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - Assistir reuniões mensais das comissões dos diversos setores associativos que possuir;



VIII - Elaborar o plano de Ação da gestão em conjunto com a Diretoria Executiva apresentando na primeira reunião Ordinária do mandato para aprovação da mesma.

CAPÍTULO XI DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 41º - Compete a 1ª Vice-Presidente auxiliar diretamente a Presidente em todas as suas atividades, substituindo-a nos seus impedimentos.

Parágrafo único – Organizar com a Presidente, as subcomissões de trabalho, manter contato direto com a Comissão Social e zelar pelo bom relacionamento entre as associadas e a entidade.

CAPÍTULO XII DA SECRETARIA

Art. 42º - Compete aos(as) Secretários(as), superintender os serviços da secretaria:

§ 1º - Compete ao(à) Primeiro(a) Secretário(a):

I - Registrar a ata de posse no cartório competente, sempre que houver uma nova diretoria empossada em Assembleia Geral, bem como proceder a atualização do cadastro da Associação no CNPJ da Receita Federal;

II - Elaborar a ata das reuniões do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, bem como de todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, Reuniões Ordinárias, Festivas, de Trabalho, redigir contratos e outros documentos;

III - Auxiliar a Presidente, no final da gestão, na elaboração do Relatório final e toda a documentação necessária que irá ser repassada ao(à) Presidente empossado(a).

IV – Divulgação nas mídias sociais dos trabalhos realizados pela ACA.

V – Dar ciência aos associados dos comunicados e correspondências recebidas da Coordenadoria Distrital e Nacional;

§ 2º Compete ao (a) Segundo(a) Secretário(a):

I - Auxiliar a primeiro(a) secretário(a) no desempenho de suas funções e substituí-lo(a) quando houver necessidade ou em seus impedimentos;

II - Redigir e assinar, em conjunto com a Presidente, toda correspondência da Associação;

III – Emitir certificados de participação de eventos realizados pela Associação Casa da Amizade de Rio Brilhante/MS;

IV - Organizar as listas de presença às reuniões e manter em funcionamento o cadastro social e o fichário de frequência dos(as) associados(as).



CAPÍTULO XIII DA TESOOURARIA

Art. 43º - Compete aos(as) Tesoureiros(as) superintender todos os serviços relativos à movimentação financeira da Associação.

§ 1 – Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I - Executar os serviços relativos à tesouraria;
- II - Abrir com a Presidente uma conta conjunta bancária em nome da ACA e manter sob sua guarda os respectivos talonários de cheques, aplicativos eletrônicos e cartões da Entidade;
- III - Analisar e elaborar, juntamente com a diretoria, a previsão orçamentária para a gestão;
- IV - Pagar as despesas expressamente autorizadas pela (o) Presidente exigindo as quitações, e em conjunto com o(a) Presidente, assinar os cheques e outras ordens de pagamento;
- V - Preparar e assinar todos os expedientes da Tesouraria;
- VI - Controlar as folhas de pagamento dos funcionários da Entidade, bem como encargos sociais, mantendo-os atualizados;
- VII - Manter atualizado o arquivo ativo e passivo da Entidade, informando ao(à)Presidente sobre os referidos dados;
- VIII - Coletar todos os documentos para organização de balancetes e prestações de contas da Diretoria Executiva;
- IX - Encaminhar ao contador os documentos para elaboração de balancetes quando solicitado, balanços anuais, declaração de imposto de renda e demais providências legais, para posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Fiscal;
- X - Preparar, no final da gestão, toda a documentação necessária para ser repassada à Diretoria Executiva que irá assumir a Presidência.
- XI - Repassar, com aprovação do Conselho Consultivo, o pagamento da per capita à Coordenadoria Distrital.

§ 2 – Compete ao 2º- Segunda(o) Tesoureira(o):

- I - Efetuar a cobrança das mensalidades enviando relatórios à Diretoria sobre as associadas em atraso com suas obrigações financeiras;
- II - Enviar relatórios às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias sobre os(as) associados(as) que se encontram impedidos(as) de votarem e serem votados(as) por estarem em débito com a tesouraria;
- III - Substituir a 1ª Tesoureira em seus impedimentos.



CAPÍTULO XIV DA COMISSÃO DE PROTOCOLO

Art. 44º - Compete às(aos) componentes da Comissão de Protocolo:

- I - Colocar-se minuciosamente a par de cada item do programa a ser desenvolvido na reunião, de modo a encontrar-se capacitada a intervir, com total desembaraço no momento certo, ou de prestar imediata e eficiente colaboração à Presidência ou qualquer pessoa que vier a participar da realização do evento;
- II - Organizar com o(a) Presidente a composição da mesa que dirigirá a reunião, atendo-se as disposições do Cerimonial Oficial do país e das boas normas sociais;
- III - Dar atenção especial à panóplia, símbolos, tribuna, iluminação e som.

CAPÍTULO XV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44º - O Conselho Consultivo é um órgão consultivo e deliberativo por excelência, com mandato coincidente com o da(o) Presidente da Associação.

Art. 45º - O Conselho Consultivo é composto pelas(os) ex-Presidentes, legalmente associadas (os), e pela(o) Presidente, legalmente constituída.

Art. 46º - A(o) Presidente do Conselho Consultivo será escolhida(o) pelos próprios membros do Conselho, mediante critério adotado internamente.

Art. 47º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Assessorar, orientar, esclarecer e auxiliar a Diretoria, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e o Conselho Fiscal, quando solicitado;
- II - Decisões importantes e urgentes poderão ser avalizadas temporariamente pelo Conselho Consultivo até serem homologadas pela Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 48º - O Conselho Consultivo poderá solicitar, por meio de requerimento ao(à) Presidente, o impedimento da Diretoria quando constatadas irregularidades ou descumprimento do Estatuto da Associação.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Diretoria Executiva, tem sua instalação obrigatória cujos membros são indicados pela Presidente e será composto por dois(as) efetivos



e um(a) suplente, pertencentes ao quadro associativo, com mandato coincidente com o da(o) Presidente.

Art. 50º - A(o) Presidente do Conselho Fiscal será escolhida(o) pelos próprios membros do Conselho, pelo critério que adotarem internamente.

Art. 51º - Na falta do membro efetivo, será convocada(o) sua(seu) suplente.

Art. 52.- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e dar parecer nas contas da Diretoria, antes de serem encaminhadas à Assembleia Geral Ordinária;

II - Examinar e dar parecer sobre os orçamentos elaborados pela Diretoria;

III - Verificar se o Estatuto Social da Entidade está sendo fielmente cumprido;

Art. 53º - Não poderão ser escolhidas para o Conselho Fiscal, parentes até 3º grau consanguíneo ou afins de qualquer membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou parcial, em qualquer época, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Art. 55º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as Leis em vigor.

Art. 56º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e Registro em Cartório.

Parágrafo único: O Estatuto e as alterações estatutárias anteriores ficam revogadas a partir da publicação e registro do presente Estatuto.

Rio Brilhante/MS, 26 de maio de 2026.


[Signature]

Luciene Miguel da Silva Joris

Presidente da Casa da Amizade de Rio
Brilhante/MS

CPF 653.044.891-87

[Signature]
Talita Sponchiado Mendes

Secretária

CPF 017.278.891-93





TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Dr. Boaventura, 968 - Centro - Rio Brilhante - MS - CEP 79130-000
Fones: (67) 3452-7134 / (67) 98437-1695 - Email: rbtabelionato@gmail.com

Reconheço por semelhança as firmas de: *****

LUCIENE MIGUEL DA SILVA JORIS

Selo Digital: AMD24479-006-NOR

Conforme cartão arquivado nesta Serventia, Dou fé

Rio Brilhante-MS, 14/07/2026

Alana Basso Barbosa
Alana Basso Barbosa - Tabeliã Substituta

Emolumentos: R\$ 10,48. FUNJECC Lei 6183/23: R\$ 1,05. FUNADEP: R\$ 0,42. FEADMP/MS: R\$ 1,05. SELO: R\$ 2,18

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE E SEM EMENDA

